



TERMO DE CONTRATO:	Nº 14/2011
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	IMPrensa Oficial do Estado S.A. – IMESP
OBJETO DO CONTRATO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EDIÇÃO BIMESTRAL DO INFORMATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E EDIÇÃO ANUAL DE REVISTA TEMÁTICA
PERÍODO:	12 MESES
VALOR:	R\$ 48.820,00 (estimado)
DOTAÇÃO:	10.20.01.032.2810.2009.3390.30
PROCESSO TC:	Nº 72.001.457.11-59

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES doravante denominado CONTRATANTE, e a IMPrensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, inscrita no CNPJ 48.066.047/0001-84, com endereço na Rua da Mooca, 1921 – São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, por sua Diretora Vice Presidente acumulando o cargo de Diretora Financeira, **MARIA FELISA MORENO GALLEGÓ**, RG XX.XXX.XXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX8 e por seu Diretor de Gestão de Negócios **JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**, RG XX.XXX.XXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX, conforme autorização constante do processo TC 72.001.457.11-59, resolvem celebrar este contrato, por dispensa de licitação fundamentada no inciso VIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal 8.666/93 e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integra, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Prestação de serviços para edição bimestral do Informativo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e edição anual de Revista Temática, com tiragem de 2.000 exemplares de cada edição, conforme descrito na



proposta da CONTRATADA (orçamento 036.643 – comercial), parte integrante deste instrumento.

I.1 - Excepcionalmente, mediante acordo entre as partes o intervalo para edição (bimestral) dos informativos poderá ser alterado.

CLÁUSULA II - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

II.1 - O montante contratual estimado é de R\$ 48.820,00; (quarenta e oito mil, oitocentos e vinte reais).

II.2 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

II.2.1 - Informativo TCM (edição bimestral)

quantidade de edições	vr. unit	quant. exemplares	vr.p/edição	vr. total estimado
6	R\$ 3,26	2.000	R\$ 6.520,00	R\$ 39.120,00

II.2.2 - Revista TCM (edição anual)

Quant. edições	vr. unit	quant. exemplares	vr.p/edição	vr. total estimado
1	R\$ 4,85	2.000	R\$ 9.700,00	R\$ 9.700,00

II.3 - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA contados da entrega de cada edição, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente e emissão de recibo dos serviços prestados pelo responsável pela fiscalização do contrato Senhor Assessor de Imprensa;

II.3.1 - Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, atraso este desde que motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor por ele devido ensejará correção monetária, calculadas “pro rata die” até a data do efetivo pagamento.

II.4 - Os preços constantes desta cláusula poderão ser reajustados após um ano da data da apresentação da proposta (maio/2011), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data de assinatura deste ajuste.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas resultantes deste instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.20.01.032.2810.2009.3390.30 – Material de Consumo, e no próximo exercício, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1 - Fornecer uma prova para revisão do texto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do arquivo;



V.2 - Entregar cada edição em até 8 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento da versão final revisada do texto, na Avenida Professor Ascendino Reis, 1130, aos cuidados do Senhor Assessor de Imprensa;

V.3 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

V.4 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos previstos na legislação vigente que incidam sobre o objeto contratado.

V.5 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial:

V.5.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado;

V.5.2 - Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V.5.3 - Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação contratada.

V.5.3.1 - Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação CONTRATADA.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Assessoria de Imprensa), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93:

VI.1.1 - Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

I.1.1 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

I.1.2 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do decreto municipal 44.279/03.



I.1.3 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do decreto municipal 44.279/03.

I.1.4 - Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante recibo, em até 3 (três) dias úteis da recepção da nota fiscal ou documento equivalente, atestando a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução.

VI.1.2 - Receber definitivamente os serviços prestados, após recolhimento pela CONTRATADA do preço público relativo à prestação de serviços administrativos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

VII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VII.1.1 - multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento de cada serviço, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 10% (dez por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento;

VII.1.2 - multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

VII.2 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos a este ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o contrato, em duas vias de igual teor.



São Paulo, 13 de julho de 2011

EDSON SIMÕES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MARIA FELISA MORENO GALLEGÓ

Diretora Vice Presidente acumulando o cargo de Diretora Financeira

IMPrensa Oficial do Estado S.A. - IMESP

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO

Diretor de Gestão de Negócios

IMPrensa Oficial do Estado S.A. - IMESP